

tado, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 13º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor sem designação específica; e (i) Ivo Romão Brum, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG nº 2030271643 SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 467.420.770-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Nilo Peçanha, nº 2.900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que for realizada após 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os Diretores eleitos aceitam a nomeação e são empossados em seus cargos neste ato, declarando não impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei das S.A., por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falatório, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 8 – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE IRÁ REGER A SOCIEDADE - Restou aprovado, pela única acionista, o Estatuto Social que irá reger a Sociedade, com o seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 1405, Jardim Europa, CEP 91360-480. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária (ii) produção e comercialização de sementes e mudas (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e sacagem de cereais de terceiros (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) Compra e Venda de Imóveis, (xii) Arrendamentos de imóveis (xiii) Aluguel de imóveis próprios e (xiv) construção e gestão e administração de propriedade imobiliária. Artigo 4º. A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no caput deste artigo 3º, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES - Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) representado 1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembaracadas de quaisquer ônus. Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações, observado o limite legal de metade do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições ao exercício desse direito, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Artigo 7º. Os acionistas terão preferência na emissão de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no Artigo 7º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 8º. A Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. Artigo 9º. O acionista terá preferência no direito de preferência dos acionistas da Companhia nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. Artigo 10º. A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. Artigo 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. Artigo 12º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Artigo 13º. As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. Artigo 14º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes. Artigo 15º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 16º. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. Artigo 17º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 18º. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 19º. Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (iii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) Destinação dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Redução do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de

ações; (x) Operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade; (xi) Dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (xii) Declaração de autoliquidação ou requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (xiii) Fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Diretor Presidente, para cada um dos seus membros; (xiv) Planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas; (xv) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 10. A companhia será administrada pela Diretoria. Artigo 11. A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensando qualquer garantia de gestão. Artigo 12. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia. Artigo 11. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Diretor Presidente a sua distribuição. Seção II - Diretoria: Artigo 12. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designações específicas. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Artigo 13. O Diretor Presidente: Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Artigo 14. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as áreas; bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e, (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Artigo 14. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. Artigo 15. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (iii) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 16. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Artigo 19. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Artigo 20. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; e ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as áreas; bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e, (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Artigo 14. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. Artigo 15. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (iii) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 16. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Artigo 19. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Artigo 20. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; e ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, independente de deliberação da Diretoria ou de Assembleia de Geral, a Companhia poderá prestar avisos, abonos e fianças para a empresa controladora ou controladas e coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, e a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 24. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. Artigo 25. A investidora nos

cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. Artigo 26. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Artigo 27. O Conselho Fiscal será instalado, o Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. Artigo 29. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 30. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Artigo 31. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 25. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 26. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 27. A destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) sobre aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, dentro do excedente a constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e, (iv) o saldo remanescente após atendidas as disposições legais e estatutárias, terá a destinação aplicada pela Assembleia Geral. Artigo 33. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 34. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 27. Por proposta da Diretoria poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 28. O acionista terá preferência no direito de preferência dos acionistas da Companhia nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. Artigo 29. A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. Artigo 30. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. Artigo 31. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Artigo 32. As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes. Artigo 34. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 35. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. Artigo 36. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 37. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 38. Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (iii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) Destinação dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Redução do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 12, faço saber que foi registrada chapa única, para concorrer às eleições que serão realizadas neste sindicato, no dia 07 de janeiro de 2026. Diretoria Efetivos - Presidente: Olimar Antônio Braganholo; Vice-Presidente: Fabrício Metzdorf; Vice-Presidente Financeiro: Ádel Tamimi; Vice-Presidente Administrativo: Ivandro Bertolini. Diretores: Evandro Carlos Zanolla; Diretores Suplentes: Everton Moraes de Oliveira e Luiz Coletto. Conselho Fiscal - Efetivos: Eduardo Scheibe, Hermes Danieli e Olívio Protásio Wobido. Conselho Fiscal - Suplente: Leandro Walber. Delegados Representantes - Efetivos: Olimar Antônio Braganholo e Ivandro Bertolini. Suplentes: Fabrício Metzdorf e Jenifer Gomes. Fica, a partir da data de publicação desta relação, aberto o prazo de cinco (5) dias para impugnação de candidaturas. Carazinho, 23 de dezembro de 2025. Carazinho, 23 de dezembro de 2025. Ádel Tamimi - Presidente

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.300.068.498

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 01 de dezembro de 2025, às 09:30h, na sede social da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A., na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, Coreia, CEP 96755-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), por estarem presentes todos os membros do conselho de administração, conforme assinaturas no final do presente documento. **3. Mesa.** Presidente: Leomyr de Castro Girondi; e Secretário: Fernando Hartmann. **4. Ordem do dia.** Deliberar sobre a outorga de aval pela Companhia à sua afiliada, a Biotérmica Energia S.A. ("Biotérmica"), para a celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com a Bradesco Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.131.859/0001-89 ("Operação"). **5. Deliberações.** A acionista, após deliberação, por unanimidade e sem ressalvas, decidiu aprovar a outorga de aval à Biotérmica para celebração da Operação. **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Acionista: Riograndense Participações S.A. (representada por Leomyr de Castro Girondi). *Confere com a original lavrada em livro próprio.* Minas do Leão/RS, 01 de dezembro de 2025. Mesa: **Fernando Hartmann** - Secretário da Mesa, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certificado registro sob o nº 11395226 em 19/12/2025. Protocolo 254638864 - 15/12/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Prefeitura Municipal de Tupandi

AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar para o período de janeiro a junho de 2026, conforme descrição nos anexos do Edital. Abertura dia 06/01/2026, às 10h, na Prefeitura Municipal. Edital disponível no Site: www.tupandi.rs.gov.br. Informações complementares pelo telefone (51) 3635-8040. Paulinho Ludwig, Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação de edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025. Objeto a **Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra e materiais, visando a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Ronda Alta/RS**, oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através do Termo de Compromisso nº 983508/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1104306-04 - Programa: Moradia Digna. A realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 será no dia 12 DE FEVEREIRO DE 2026 às 08h:30min. A sessão virtual da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia 12 de fevereiro de 2026, às 8h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Licitações, junto ao Município de Ronda Alta/RS, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 08:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:30hs, ou pelo fone (54)3364-5900, ou pelo e-mail licitacao@rondaalta.rs.gov.br. Ronda Alta - RS, 30 de dezembro de 2025. MARCOS MIGUEL BEUX - Prefeito Municipal

EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICOS LEILÕES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º Público Leilão: 12/01/2026, às 10:10hs / 2º Público Leilão: 15/01/2026, às 10:10hs
 FERNANDA DE MELLO FRANCO, Leiloeira Oficial, Matrículas JUCEMG nº 1030 e JUCESP nº 1281, com escritório na Av. Barão Homem de Melo, 2222 - Sala 402 - Estoril - CEP 30494-080 - Belo Horizonte/MG., autorizado por BANCO INTER S/A, CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, venderá em 1º ou 2º Leilão Público Extrajudicial, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023 e regulamentação complementar com Sistema de Financiamento Imobiliário, o seguinte: Uma casa de alvenaria com a área construída de 36,30m² sob nº 592 da Avenida São Luiz, e o respectivo terreno constituído do lote 28 da quadra I-02, situado na Cohab A, Gravataí/RS, com a área superficial de 250,00m². Imóvel objeto da Matrícula CNM: 099291.2.0066721-45 trasladada da Matrícula nº 66721 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí/RS. Dispensa-se a descrição completa do IMÓVEL, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.433/85 e do Art. 3º do Decreto nº 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. **1º PÚBLICO LEILÃO - VALOR: R\$ 322.049,94 (trezentos e vinte e dois mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).** **2º PÚBLICO LEILÃO - VALOR: R\$ 161.024,97 (cento e sessenta e um mil, vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).** O arrematante pagará à vista, o valor da arrematação, 5% de comissão do leiloeiro e arcará, também à vista, com despesas cartoriais, impostos de transmissão para lavratura e registro de escritura, responsabilizando-se, ainda, por todas as despesas que vencerem a partir da data de arrematação. O imóvel será entregue no estado em que se encontra. Venda ad corpus. Imóvel ocupado, desocupação a cargo do arrematante, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023. Ficom os Fidejantes: FABIANO DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, analista de suporte, solteiro, nascido em 24/02/1974, RG: 1044226726 SJS/RS, CPF: 729.292.600-25, declara conviver em união estável com PAULA DA ROSA VIEIRA, brasileira, auxiliar administrativo, solteira, nascida em 22/12/1978, C.I.: 8069257668 SJS/RS, CPF: 937.714.440-04, residentes e domiciliados na Rua São Luiz, 592, Bairro São Luiz, Gravataí/RS, CEP: 94065-930. COBRIGADO(S)/AVALISTA(S): PAULA DA ROSA VIEIRA, já qualificada anteriormente, intimado(s) da data dos leilões pelo presente edital. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) readquirir(em) o imóvel entregue em garantia fiduciária, sem concorrência de terceiros, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos, despesas e comissão de 5% do Leiloeiro, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei nº 9.514/97, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023, ainda que outros interessados já tenham efetuado lances para o respectivo lote do leilão. Leilão online, os interessados deverão obrigatoriamente, tomar conhecimento do edital completo através do site www.francololeoes.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO/RS

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - RS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO: 200/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 20 unidades Habitacionais do programa FNHIS Sub 50 a ser executado em regime de empreitada por Preço Global, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documento anexos ao presente Edital.
Tipo de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada Global
Modo de disputa: aberto
Recursos: Termo de Compromisso Tansferegov.BR nº 983490/2025/MCIDADES/CAIXA/MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS.
 Abertura das propostas dia 29 de janeiro de 2026 às 09 horas(horário de Brasília),no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital, encontra-se disponível no site do município www.machadinho.rs.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo Telefone (54)3551-1254/1255 em horário de expediente (7:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs) ou na Prefeitura Municipal, na Avenida Frei Teófilo, 414-Centro. Machadinho, 23 de dezembro de 2025. Sidinei Lopes de Lima - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS

AVISO DE ADEÇÃO

Adeção a Ata de Registro de Preços 012/2025 – Processo 123/2025
O Município de Alto Alegre/RS, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do PE nº 17/2025 realizado em 31/10/2025 pelo Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, CNPJ 11.312.086/0001-04, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas. Objeto: Aquisição de Veículo, no valor de R\$ 193.800,00 - Termo de Adesão nº 29/2025, tendo como fornecedor: FELICE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 91.525.790/0016-60. Alto Alegre/RS, 18 de dezembro de 2025. Silmar Demaman - Prefeito Municipal.
Adeção a Ata de Registro de Preços 013/2025 – Processo 124/2025
O Município de Alto Alegre/RS, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do PE nº 06/2024 realizado em 16/05/2025, pelo Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, CNPJ 11.312.086/0001-04, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas. Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar, no valor de R\$ 89.528,67 – Termo de Adesão nº 30/2025, tendo como fornecedor: MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ 35173456/0001-38. Alto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2025. Silmar Demaman - Prefeito Municipal
Adeção a Ata de Registro de Preços 014/2025 – Processo 125/2025
O Município de Alto Alegre/RS, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do PE nº 17/2025 realizado em 31/10/2025 pelo Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, CNPJ 11.312.086/0001-04, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas. Objeto: Aquisição de Veículo, no valor de R\$ 143.499,00 – Termo de Adesão nº 31/2025, tendo como fornecedor: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA, CNPJ: 11.149.423/0001-94. Alto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2025. Silmar Demaman - Prefeito Municipal.

UTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. -

CNPJ 88.633.987/0001-22 e NIRE 43208226899

ATA DE REGISTRO DE SÓCIOS - Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h, na sede social situada na Rua Júlio de Castilhos, n. 2579, sala 211, bairro Centro, em Taquara/RS, CEP 95600-080, reuniu-se a totalidade dos sócios, sob a presidência da Sra. Raquel Utz, tendo como Secretária a Sra. Luciana Utz, e DELIBERARAM, por unanimidade, (1) aprovar a redução do capital da sociedade no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), por estar excessivo em relação ao seu objeto social, recebendo os sócios quotistas – na proporção de suas participações – (a) o imóvel urbano constituído do terreno com 7,5m de frente, por 44m de frente a fundos, situado na Rua Tristão Monteiro, lado par, em Taquara/RS, matriculado no Registro de Imóveis daquela Comarca sob o n. 60.312, de valor de R\$ 446.452,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); e (b) uma parcela em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), tudo em pagamento das 447.000 (quatrocentas e quarenta e sete mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão extintas; (2) aprovar, em decorrência do deliberado no item precedente, o capital passará a ser de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais), totalmente integralizado, dividido em igual quantidade de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (3) aprovar que a presente ata será publicada, para fins do disposto no § 1º do art. 1.084 do Código Civil, sendo que uma vez transcorrido o prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta ata, será formalizada a respectiva Alteração Contratual da sociedade, através de instrumento público, a qual será objeto de registro na Junta Comercial, juntamente com esta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os quotistas. Carlos Eduardo Utz; Raquel Utz; Luciana Utz